

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. PAULINHO FREIRE)

Dispõe sobre a prestação de serviços de neuropsicopedagogia nas instituições de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de educação básica contarão com serviços de neuropsicopedagogia para atender aos estudantes que deles necessitarem.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de um ano, a contar da publicação desta lei, para atenderem ao disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O neuropsicopedagogo é um profissional que atua na interface entre as áreas de psicologia, pedagogia e neurociências, com o objetivo de compreender e intervir nos processos cognitivos, emocionais e comportamentais de crianças, adolescentes e adultos em situação de aprendizagem.

Assim, como área multidisciplinar, a neuropsicopedagogia, por meio do estudo, avaliação, do conhecimento das neurociências e do processo de funcionamento do cérebro e, posteriormente, da intervenção, constitui uma ferramenta importantíssima no processo de aprendizagem com foco na reabilitação e prevenção dos eventuais problemas detectados nos indivíduos.

O Neuropsicopedagogo faz o acompanhamento do indivíduo por determinado tempo, para a melhoria no processo de aprendizagem, estudando a relação entre o funcionamento do sistema nervoso e a aprendizagem humana, de forma a auxiliar na solução de problemas de aprendizagem, questões socioemocionais, norteando a atuação de professores na resolução de dificuldades e na construção de uma educação significativa, utilizando ferramentas e metodologias específicas para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem; identificando as necessidades especiais e fazendo a adaptação para crianças e adolescentes com



deficiência e ou dificuldades de aprendizagem; e proporcionando a inclusão e a melhoria das relações inter e intrapessoais.

No ambiente escolar, o neuropsicopedagogo desempenha papel fundamental, contribuindo para a inclusão e o sucesso acadêmico de todos os alunos, por meio de ações como:

- avaliação completa do perfil cognitivo, emocional e comportamental do aluno, identificando suas dificuldades e potencialidades;
- elaboração de planos de intervenção individualizados, com base na avaliação, com estratégias pedagógicas e terapêuticas que visam potencializar as habilidades do aluno e superar suas dificuldades;
- orientação aos professores sobre as estratégias pedagógicas mais adequadas para cada aluno, levando em consideração suas características cognitivas, emocionais e comportamentais;
- suporte às famílias, orientando sobre estratégias para favorecer o processo de aprendizagem em casa e auxiliando no processo de inclusão escolar; e
- intervenção em casos de transtornos específicos, como dislexia, TDAH, autismo e outros, oferecendo estratégias pedagógicas e terapêuticas que favoreçam o desenvolvimento desses alunos.

Assim, na certeza de que a presente proposta de inserção dos neuropsicopedagogos nas escolas é fundamental para a superação dos problemas de aprendizagem e sucesso escolar dos estudantes da educação básica de todo o país, pedimos dos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

PAULINHO FREIRE
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/RN

